

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

RAMO CRÉDITO

FENATRACOOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, de um lado, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURI VIANA PEREIRA; e do outro lado Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCB/RN, abrangência no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ n. 08.280.695/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO COELHO DA SILVA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REVISÃO

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Ao final dos 12 primeiros meses, as cláusulas econômicas serão revistas, mediante a adoção de aditivos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias – econômica e profissional cooperativista no Estado do Rio Grande do Norte. I Categoria Econômica: Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCB/RN, abrangência no Estado do Rio Grande do Norte, categoria econômica de cooperativas. II, Profissional: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – abrangência nacional; Categoria: trabalhadores celetistas nas cooperativas de crédito do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE E REAJUSTE

As Cooperativas de crédito, concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2018, reajuste salarial referente à variação percentual de 4,00% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO E JORNADA

Durante a vigência deste acordo, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes valores mensais:

- a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais).

b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira - Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 1.358,00 (hum mil e trezentos cinqüenta e oito reais).

§ 1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Serão consideradas extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada diária de 8 (oito) horas, as quais integrarão o Banco de Horas previsto na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo único. O piso salarial previsto na alínea "b" desta cláusula não é aplicável também aos empregados admitidos na condição de aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica facultada às cooperativas convenientes, a adoção de Acordo de Compensação de Horas (BANCO DE HORAS) negociados com seus empregados, nos termos do art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.601/98 e pela MP nº. 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

§ 1º Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

§ 2º As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se ocorridas em sábados, domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado, considerando sempre que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.

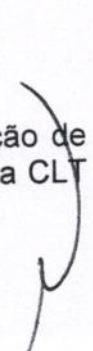
§ 4º As cooperativas farão, mensalmente, relatório formal para seus empregados das horas efetivamente trabalhadas, o qual discriminará as horas que foram compensadas e das que faltam compensar.

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

As eventuais variações de até 10 (dez) minutos de horário de registro do cartão de ponto em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração da jornada extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Ficam facultadas às cooperativas abrangidas por este instrumento, a contratação de parte dos empregados em regime de tempo parcial, nos termos do art.58 – A, da CLT



e seus parágrafos com a nova redação dada pela Lei 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

FALTAS

CLÁUSULA OITAVA- ATESTADO MÉDICO

O empregado deverá apresentar atestado médico em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua data de emissão, podendo ser em sua Cooperativa ou via eletrônico, e/ou via correio.

Parágrafo único - Terá abono de falta o empregado mediante comprovação de consultas, exames médicos ou internações hospitalares, no caso de necessidade de acompanhamento aos filhos de até 10 (dez) anos de idade; sendo deficiente o filho, não haverá limite de idade, ou aos ascendentes de primeiro grau, até o limite de 05 (cinco) dias (período integral) ou ocorrências (período parcial), para o período de 12 (doze) meses seguintes à data base.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. Nestes casos o abono somente ocorrerá mediante comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho na cooperativa. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola/instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO E FORMAS DE PAGAMENTOS

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras, e todos os descontos permitidos em lei.

§1º As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta corrente em cooperativa de crédito ou agência bancária, bem como por meio de cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§2º Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

§3º Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando um empregado substituir outro que exerça cargo comissionado (gerencia, supervisor e assemelhados) em afastamento temporário (férias, licença, etc.), será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão média valor do respectivo cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único - Quando o início das férias coletivas coincidir com os dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 01 (um) de janeiro não serão esses dias computados como período de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO/CARGO DE CONFIANÇA

Será percebido pelos empregados que desempenham a função de gerente, ou outra função de gestão equivalente, o adicional previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT, nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Cooperativa que transferir o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito à percepção de remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro: As cooperativas signatárias que pagam em valor acima do acordado nesta cláusula reajustarão conforme índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2017), a gratificação.

Parágrafo segundo. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desta Convenção Coletiva, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Sociedades Cooperativas concederão mensalmente aos seus empregados sindicalizados, a título de "Auxílio Refeição" ou de "Auxílio Alimentação", o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), equivalente a 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, em cartela de papel ou cartão magnético, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

Parágrafo primeiro - As cooperativas signatárias que pagam em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão conforme índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2017), a gratificação.

Parágrafo segundo - O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO SAÚDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E

É facultativo às sociedades cooperativas de crédito signatárias do presente instrumento disponibilizar um Plano de Saúde Empresarial com Obstetrícia em Quarto Privativo - Pessoa Jurídica, com serviço de remoção, para seus empregados sindicalizados.

§1º - Caso a Cooperativa opte por conceder o auxílio-saúde, custeará o percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, e 100% (cem por cento) do valor das despesas de consultas e exames conforme a utilização.

§2º – Fica o empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, no ato de seu desligamento, obrigado a devolver sua carteira (cartão) relativa ao plano de saúde, assim como a(s) de seu(s) dependente(s), se houver, e também obrigado a assumir os valores faturados pelo Plano de Saúde após o seu desligamento, porém utilizados durante o vínculo empregatício.

§3º – Os empregados demitidos ou aposentados poderão permanecer no plano, desde que essa opção ocorra no ato do desligamento e, sendo que a partir da opção, o empregado passa a assumir o custo integral das mensalidades, na forma das Resoluções nº 20 e 21 do Conselho de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido pelas cooperativas transporte municipal e intermunicipal para o local de

trabalho, seja ele qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, situação em que o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo único. Caso o empregado opte por utilizar de veículo próprio, não fará jus ao recebimento do vale transporte, poderá o empregado optar pela utilização/substituição do vale transporte por vale combustível, nos mesmos parâmetros (desconto e custo) do vale transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado às cooperativas manter "Seguro de Vida em Grupo" sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta Convenção Coletiva, ficando a critério da cooperativa, caso opte em aderir à presente CLÁUSULA, o valor indenizatório securitário referente a cada empregado.

ADMISSÕES E RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico, nos termos da NR 7 do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

§1º Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º No curso do aviso prévio trabalhado, quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

§3º No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando a cooperativa obrigada apenas a pagar os dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Os empregados que possuem período igual ou superior 01 (um) ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, terão a sua rescisão contratual homologada perante a Delegacia da FENATRACOOP, nos municípios em que houver a delegacia da mesma.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da

representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas autorizadas a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

A automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores, ressalvado a hipótese da cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

I. A empregada gestante gozará de estabilidade, salvo se dispensada por justa causa ou por pedido de demissão, desde a respectiva comprovação e até os 5 (cinco) meses após o parto.

II. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.


III. Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

IV. Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo único. Não fará jus à garantia o empregado que tiver sido contratado a prazo certo, e cujo contrato não seja convertido em prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O empregado, afastado pelo INSS por acidente de trabalho, terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses após sua cessação do afastamento, conforme previsto no art. 118 da Lei 8.213/91.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -- ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.

Assegura-se o emprego por 06 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria ao empregado que tiver no mínimo 06 (seis) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma cooperativa, salvo nos casos de demissão por justa causa.

§1º - O empregado, para ter direito à presente estabilidade, deverá comunicar assim que atingir os 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria, à empregadora, por escrito, com o prazo estimado para sua aposentadoria.

§2º - A estabilidade para empregados em vias de aposentadoria se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam assim ampliados:

- I. quatro dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;
- II. cinco dias consecutivos, em razão de casamento;
- III. cinco dias para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança; mesmo benefício quando da adoção de filho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação adequados de limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente, em número de 2 (dois) conjuntos a cada seis meses.

§1º. A concessão gratuita do uniforme pelo empregador ao empregado não abrange o calçado.

§2º. No caso de desgaste, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá devolvê-lo à Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

§3º. O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

§4º. A cooperativa optando por não dar uniforme, deverá dar um auxílio uniforme no valor de 50% do piso apenas uma única vez.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas convenionadas, em obediência ao disposto no art. 613, VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (vinte por cento) do piso salarial da categoria previsto neste documento, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -

QUADRO DE AVISOS

As sociedades cooperativas de crédito poderão colocar à disposição das partes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente apresentados e aprovados pela administração da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A cooperativa remeterá, quando solicitada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, PIS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Fica convenionado neste instrumento de forma expressa, por parte das cooperativas que a FENATRACOOP, representam todos os empregados celetistas em cooperativas como substituto processual nas relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO MÚTUO

A OCB e a FENATRACOOP, as cooperativas e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, conforme decisão do STF nos autos da ação declaratória RE/381970, de 07/11/2002 excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob

pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DIRIGENTE SINDICAL LIBERAÇÃO:

A Cooperativa liberará os dirigentes sindicais que ocuparem cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do SINDICATO, sempre que houver assembleia, congresso, e seminário, promovidos pela entidade sindical, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA LABORAL.

Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, conforme certificado da representação como coordenadora nacional da categoria. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 17 de março de 2018, na qual a categoria profissional decidiu soberanamente. Respeitando e tendo ciência que a FENATRACOOP é a legítima representante dos trabalhadores, conforme art. 611, parágrafo segundo da CLT, dentro do previsto em lei, a FENATRACOOP decidiu em assembleia instituir e implantar a cobrança de apenas uma contribuição. A Contribuição Sindical Confederativa Laboral, será descontada mensalmente no valor correspondente a 1,5% do salário do trabalhador, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês, conforme deliberação em assembleia geral extraordinária realizada em 17 de março de 2018 e previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Direito a Desassociação:

Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados, somente em formulário próprio distribuído pela entidade sindical a todas as Cooperativas para que no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento coletivo que será disponibilizado a todas as Cooperativas, e ou em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o termo de desfiliação e remeter ao Recursos Humanos da Cooperativa se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, estando ciente do previsto no disposto da Portaria 001/2018 da FENATRACOOP e nos termos constantes na ficha de desfiliação.

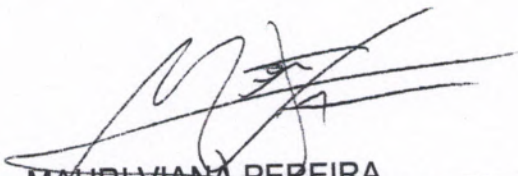
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional, em favor em favor do

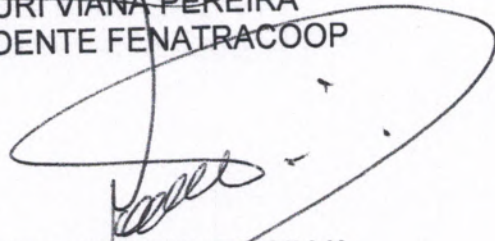
prejudicado (FENATRACOOP, OCB/RN, empregado ou cooperativa), limitado a duas ocorrências por ano, prescrevendo o direito de cobrança a partir de dois anos da ocorrência do fato, assegurado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Nata RN, para dirimir quaisquer dúvidas.



MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE FENATRACOOP



ROBERTO COELHO DA SILVA
Presidente
ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE